



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA O ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.065, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.065, de 28 de fevereiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais para atuar na Rede Municipal de Ensino.

[...]

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração ao Contrato Administrativo de Pessoal nº 003/2023, o qual passará de 32 horas semanais para 40 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração da professora contratada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA O ART. 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.065, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 2.065, de 28 de fevereiro de 2023, aumentando a carga horária do Contrato Administrativo de Pessoal nº 003/2023 e consequente aumento proporcional da remuneração da professora contratada.

Conforme regem os documentos escolares dentro da Política Municipal de Tempo Integral, faz-se necessário equiparar a carga horária da professora contratada com as demais professoras atuantes na rede municipal de ensino, visando ao atendimento integral dos alunos.

Destacamos que a escola funciona em tempo integral, e a professora cujo contrato se pretende aumentar já atua na turma do 1º ano do CIEP Leonel de Moura Brizola, tendo carga horária de 32 horas semanais. Portanto, para a integral equiparação que se faz necessária, a carga horária precisa ser ampliada até 40 horas semanais, mediante o apostilamento de 8 horas semanais.

Com isso, atendendo à necessidade de equiparação, o aumento atenderá também às necessidades das turmas, haja vista a diminuição de pessoal que se estabelece.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Salientamos ainda a necessidade da contratação, tendo em vista que os alunos da Rede Municipal de Ensino não podem ficar sem professor(a), o que motiva a urgência que se estabelece.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 30 de abril de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal